**REQUERIMENTO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por si e/ou  
 {Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, telefone, e-mail}

meio de seu procurador abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA ADMINISTRATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do inciso III do § 8~~º~~ do art. 97 e do § 1~~º~~ do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais n. 62, de 9 de dezembro 2009, e n. 94, de 15 de dezembro de 2016, os arts. 30 e 31 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 115, de 29 de junho de 2010, do Decreto Estadual n. 14.894 de 20 de dezembro de 2017, com as alterações trazidas pelo Decreto n. 15.223 de 13 de maio de 2019, bem como os termos do inciso XXVIII do art. 8~~º~~ da [Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/99c7b4e15e02a88504256bfd0066ccc7?OpenDocument), com as alterações efetuadas pela [Lei Complementar n. 238, de 5 de setembro de 2017](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/2a1c1e8284bb042504258193003fa3a1?OpenDocument), da Resolução PGE/MS n. 242/201, bem como da auditoria dos cálculos fundamentada no art 1~~º~~-E da Lei n. 9.494/97 e expressamente determinado pelo art. 35, II, da Resolução n. 115/2010 do CNJ, e Portaria n. 629/2014 da Vice-Presidência do TJMS .

2 - O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito para pagamento no  
 {ALIMENTAR/ COMUM}

exercício de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, autuada sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

{ano do orçamento do precatório} { número do precatório no TJMS}

3 - O(s) requerente(s) se enquadra(m) nas regras estabelecidas pelo Edital de Convocação PGE/CASC/n. 01/2019, concordando expressamente com todos os seus termos e exigências.

4 - O(s) requerente(s) aceita(m), de forma expressa e irretratável, todos os termos do acordo previstos no Decreto Estadual n. 14.894/2017, com as alterações trazidas pelo Decreto n. 15.223/2019, e obedecendo a legislação aplicável ao caso e formalizando, neste ato, a plena ciência e aceitação dos critérios e condições oriundos da legislação que norteará e será observada em todo o procedimento, em especial o inciso III do § 8~~º~~ do art. 97 e do §1~~º~~ do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais n. 62, de 9 de dezembro de 2009, e n. 94, de 15 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual n. 14.894/2017, com as alterações trazidas pelo Decreto n. 15.223/2019, bem como da auditoria dos cálculos fundamentada no art 1~~º~~-E da Lei n. 9.494/97 e expressamente determinada pelo art. 35, II, da Resolução n. 115/2010 do CNJ, e Portaria n. 629/2014 da Vice-Presidência do TJMS.

5 - O(s) requerente(s) expressamente concorda(m) com a aplicação de redução de até 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado, nos limites percentuais mínimos definidos pelo item 1.6 do Edital de Convocação PGE/CASC/n. 01/2019, de acordo com o valor do crédito atualizado e apurado seu equivalente em UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), quais sejam:

5.1 - 5% (cinco por cento) para os precatórios com valores equivalentes a até 1030 UFERMS;

5.2 - 10% (dez por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 1030 UFERMS até 1545 UFERMS;

5.3 - 15% (quinze por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 1545 UFERMS até 2060 UFERMS;

5.4 - 20% (vinte por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 2060 UFERMS até 2575 UFERMS;

5.5 - 25% (vinte e cinco por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 2575 UFERMS até 3090 UFERMS;

5.6 - 30% (trinta por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 3090 UFERMS até 3605 UFERMS;

5.7 - 35% (trinta e cinco por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 3605 UFERMS até 4120 UFERMS;

5.8 - 40% (quarenta por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 4120 UFERMS.

6 - O(s) requerente(s) expressamente declara(m) estar ciente(s) e concorda(m) que o valor do acordo será apurado mediante cálculos de auditagem efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal Regional federal da 3ª Região, a quem incumbirá a verificação da legitimidade da parte requerente do acordo em relação ao crédito solicitado, a atualização do crédito, apuração de retenções previdenciárias e tributárias, a aplicação do percentual de redução de até 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado, nos limites mínimos definidos pelo item 1.6 do Edital de Convocação PGE/CASC/n. 01/2019 e expressamente concedido pelo requerente, a verificação da existência de eventuais penhoras incidentes sobre o crédito que deverão ser consideradas e abatidas para liquidação, e a apuração final do valor líquido a ser pago, além do processamento e efetivação do pagamento.

7 - O(s) requerente(s) concorda(m) expressamente que o Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, bem como a eventual contribuição previdenciária, sejam retidos na fonte quando do pagamento do acordo pelo Tribunal de origem do precatório (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal regional Federal da 3ª Região), que efetuará a retenção e devido recolhimento e/ou repasse aos cofres públicos.

8 - O(s) requerente(s) concorda(m) expressamente que eventuais penhoras efetuadas sobre o crédito sejam devidamente reservadas e depositadas na subconta do respectivo processo de origem da penhora.

9 – O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação do débito pelo(s) requerente(s) e extinção do precatório em relação ao seu(s) crédito(s).

10 - O(s) requerente(s) declara(m) estar ciente(s) de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação.

11 – O(s) requerente(s) declara (m) que não existe qualquer discussão ou recurso pendente acerca do precatório objeto do presente acordo, e sobrevindo quaisquer dúvidas a partir desta data, por este instrumento declara(m) e requer(em) a desistência e/ou renúncia de recursos, insurgências ou impugnações pendentes, que ensejem qualquer discussão que visem a retificação do precatório para fins de aumentar o valor do crédito requisitado.

12 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) cientes que os pedidos entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências desse edital estarão liminarmente indeferidos.

13 - O(s) requerente(s) expressamente informa(m) o seguinte endereço eletrônico (e-mail) onde receberá as intimações neste procedimento de acordo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

14 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) que serão indeferidos os pedidos de acordo quando:

14.1 - formulados intempestivamente;

14.2 - não observarem as exigências previstas no edital de convocação e no Decreto n. 14.894/2017, especialmente as estabelecidas no seu art. 6~~º~~;

14.3 – estiver pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito ou o precatório apresentar qualquer óbice judicial ou administrativo ao seu processamento e pagamento;

14.4 - apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento às disposições deste Edital, do Decreto n. 14.894/2017 ou das normas civis e processuais civis;

14.5- o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicar a existência de impedimento para o acordo;

14.6 – o precatório entrar em liquidação para pagamento na ordem cronológica;

14.7- incidirem outras causas impeditivas devidamente fundamentadas na decisão de indeferimento.

15 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) que a ausência de concordância expressa com o valor apurado para pagamento acarretará o arquivamento dos autos do pedido de acordo direto; e que a discordância ou impugnação do valor para acordo calculado pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tornará automaticamente inabilitado o requerente para a celebração do acordo direto.

16- Por fim, o(s) requerente(s) pugna(m) pelo acolhimento da presente proposta de acordo, com fulcro no Edital CASC.

Pede deferimento.

CAMPO GRANDE-MS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{Nome (Credor / Advogado / Procurador)}